



PROCESSO N.º : 2022010476  
INTERESSADO : DEPUTADO LISSAUER VIEIRA  
ASSUNTO : Dá denominação ao próprio público que especifica (ESCOLA ESTADUAL ULISSES NAVES, com sede no município de Caldas Novas – GO).

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Lissauer Vieira, que *denomina Escola Estadual Ulisses Naves, a Escola Estadual situada na Rua Pedro Branco de Souza, n. 306, Centro, no Município de Caldas Novas/GO.*

O autor justifica sua proposta argumentando que o homenageado Ulisses Naves Ferreira é um homem íntegro e fez toda a sua carreira profissional e política no Município de Caldas Novas.

Ademais, conforme consta na proposição, Ulisses fez história no setor empresarial com a ELETRO NAVES, em função de liderança, trabalho e espírito comunitário, na ação de servir e ajudar o próximo. Também foi eleito vereador, sendo considerado um grande parceiro da educação, que o encorajou na luta pelas escolas municipais.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)** para análise e parecer, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado relator.

### **Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de resolução em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei Estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar aos princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo

1

constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.



Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a proposta em exame atende aos requisitos para dar denominação a próprios públicos, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção das seguintes emendas:

**EMENDA MODIFICATIVA:** a ementa do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

*"Dá denominação ao próprio público que especifica".*

**EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 1º do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica denominada **ULISSES NAVES**, a Escola Estadual situada na Rua Pedro Branco de Souza, n. 306, Centro, no Município de Caldas Novas-GO".*

Posto isso, **adotadas as emendas acima**, somos pela **aprovação** do presente projeto de lei.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de novembro de 2022.

  
Deputado FRANCISCO OLIVEIRA  
RELATOR